

Palácio Legislativo Água Grande

# Câmara Municipal

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

## Projeto de Lei

Nº 0008-2020

**Início Tramitação** 04-03-2020

### Ementa

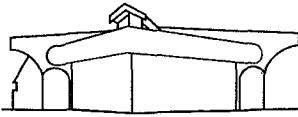
Cria a carteira de identificação da pessoa com deficiência e dá outras providências.

### Autor

Luciana Moraes dos Santos  
Vereadora

Norma \_\_\_\_\_ N.º \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_\_



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Paraguacu Paulista  
Protocolo: 02895  
Data/Hora: 04/03/2020 16:20:48  
Responsável: Lmy

O  
PA

## PROJETO DE LEI N.º 008 / 2020

Cria a carteira de identificação da pessoa com deficiência e dá outras providências.

**Art. 1º.** Fica criada a carteira de identificação da pessoa com deficiência, aos moradores do município de Paraguaçu Paulista.

**Art. 2º.** A carteira deverá ser numerada e expedida sem qualquer custo, por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado, ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico e documentos pessoais, não sendo este um documento obrigatório, emitido apenas aos interessados.

**Art. 3º.** Na Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência deverá constar:

- I - o nome completo e a fotografia do titular da carteira;
- II - a Classificação Internacional de Doenças - CID;
- III - a descrição da deficiência, se houver interesse do portador;
- IV - a modalidade de deficiência (física, auditiva, visual ou intelectual)
- V - número da Lei Federal de inclusão da pessoa com deficiência (Lei nº 13.146 de 6 de julho de 2015);
- VI - número da presente lei;
- VII- assinatura ou informação de não alfabetizada;
- VIII - endereço residencial;
- IX- e-mail da pessoa com deficiência ou do responsável legal ou cuidador;
- X- telefone de contato no verso.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

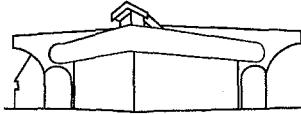
**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor no exercício em que for considerada na estimativa da receita da Lei Orçamentária, bem como quando tiver sido compatibilizada com as metas de resultados fiscais previstos no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Palácio Legislativo Água Grande, 4 de março de 2020.

**LUCIANA MORAES DOS SANTOS**  
Vereadora

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)  
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: [www.camaraparaguacu.sp.gov.br](http://www.camaraparaguacu.sp.gov.br)



Palácio Legislativo Água Grande

*Câmara Municipal*  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

020  
GA

## JUSTIFICATIVA:

A matéria estabelece que o documento deve ser confeccionado pelo poder público a pedido do interessado. Como nem toda deficiência é visível, o cidadão deverá apresentar um relatório médico que comprove sua condição. A carteira será numerada e expedida sem qualquer custo para o munícipe.

O projeto também abre a possibilidade de se especificar o tipo de deficiência. Essa informação deverá seguir o parâmetro de avaliação biopsicossocial estabelecido pela LBI (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), Lei Federal nº 13.146/2015 também conhecida Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Observamos que o registro servirá como prova da condição da pessoa com deficiência perante entidades públicas e privadas. A intenção é evitar a imposição de exigências extras e arbitrárias que dificultem à pessoa com deficiência o exercício de seus direitos.

O documento deve facilitar o acesso a direitos garantidos, como por exemplo, o atendimento preferencial.

Considerando a importância das razões que fundamentam a presente proposta, conto com o imprescindível apoio dos Ilustres Pares para a sua aprovação.

Palácio Legislativo Água Grande, 4 de março de 2020.

*Lúciana Moraes dos Santos*  
**LUCIANA MORAES DOS SANTOS**  
Vereadora